C. M. R. M.
FLS nº: 02
Processo nº:

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM Nº 10/2022

Rolim de Moura/RO, 18 de janeiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Tem este Projeto de Lei à finalidade de abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R$30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) e autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no valor de R$4.935,00 (QUATRO MIL, NOVECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS). Faz-se necessária a autorização orçamentária conforme Memorando nº 007/SEMAGRI/2022, (aquisição de 411 toneladas de calcário dolomítico), Termo de Processo nº 0025.569982/2021-12, Demonstrativo da Despesa, manifestação da Controladoria anexo ao projeto.

2. Assim, encaminho a esta *augusta* Casa, Projeto de Lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro no Art. 45, da Constituição do Município combinado com o Art. 121, do Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicito o recebimento e tramitação.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha. Sendo só para o momento, subscrevo-me mui

Cordialmente.

RECEBIDO EM: 19/01/22

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

C M. R M
FLS nº: 03
Processo nº:

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 10/2022

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R$30.000,00 e autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no valor de R$4.935,00".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, inciso II e III da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita na importância de **R$30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)** conforme abaixo indicado:

02.012 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
02.0012.20.606.0011.1010 – Aquisição de Calcário Dolomítico – CONV. Nº 309/PGE-2021/SEAGRI
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$30.000,00
TOTAL:.....R$30.000,00

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, II, da Lei 4.320/64, através da celebração de convênio, conforme abaixo descriminado:

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI
VALOR: R$30.000,00

Art. 3º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no corrente exercício financeiro, no valor de **R$4.935,00 (QUATRO MIL, NOVECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS)** destinados à contra partida do convênio, conforme abaixo relacionado:

02.012 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
02.0012.20.606.0011.1010 – Aquisição de Calcário Dolomítico – CONV. Nº 309/PGE-2021/SEAGRI
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$4.935,00
TOTAL:.....R$4.935,00

Art. 4º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão provenientes do que trata o Art. 43, § 1º, III, da Lei 4.320 de 17.03.64, conforme reduções a seguir:

C M. R M
FLS nº:
Processo nº:

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

02.013 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - SEMPLADEGE
02.013.04.122.0029.2153 – Projetos e Contrapartidas
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$4.935,00
Sub-Total:.....R$4.935,00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 18 de janeiro de 2022.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

C M. R M
FLS nº: 05
Processo nº:

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Memorando nº 007/SEMAGRI/2022 Rolim de Moura, 10 de janeiro de 2022.

DE: SEMAGRI

PARA CIENTE:
CONTROLADORIA – GERAL DO MUNICÍPIO
Rogeline Oliveira Ciente em 01 / 01 / 22 .

PARA EXECUÇÃO:
SETOR DE ORÇAMENTO
_____Recebido em ____/____/_____.

ASSUNTO:ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
( ) SUPLEMENTAR
(x) ESPECIAL

Venho por meio deste, solicitar abertura de crédito por excesso de arrecadação dos valores abaixo para **AQUISIÇÃO DE CALCÁRIO DOLOMÍTICO – convênio nº 309/PGE-2021/SEAGRI.**

Reduzido (...)		
-		Secretaria Municipal de Agricultura
		AQUISIÇÃO DE CALCÁRIO DOLOMÍTICO – convênio nº 309/PGE-2021/SEAGRI
3.3.90.30.00.00	Fonte xxx	Material de Consumo
Valor global do convênio		**R$ 34.935,00**
Valor do Convênio:		**R$ 30.000,00**
Valor da Contrapartida:		**R$ 4.935,00**

Deduzir o orçamento necessário para contrapartida do seguinte elemento de despesa:

Reduzido	Programação	Elemento de despesa	Valor a deduzir
371	02.013.04.122.0029.2.153 – Projetos e Contrapartidas	3.3.90.39.00. – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 4.935,00
		TOTAL	**R$ 4.935,00**

Justificativa:

Engendrada no setor primário da economia de um país, a agricultura exerce grande importância como fonte geradora de alimentos, emprego e renda. A agricultura familiar é um setor bastante antigo que com o passar do tempo rompeu preconceitos e se reinventou. Hoje em dia possui um novo conceito e se traça um perfil representando significativamente o desenvolvimento agrícola do município de Rolim de Moura.

Por este status eminentemente agrícola e na busca pela otimização da produção agrícola municipal, os moradores tem se organizado coerentemente, a priori, para cumprir o objetivo retro

C M. R M
FLS nº: 26
Processo nº:

mencionando e, a posteriori, fortalecer com agregação de valor o "produto" oriundo do homem do campo, com a diversificação da oferta manufatureira (a curto, médio e longo prazos) e, indiretamente, promover a qualidade do solo rolimourense neste quesito, melhorando o fornecimento de cálcio e magnésio às plantas, bem como a elevação da atividade microbiana e a liberação de nutrientes da matéria orgânica do solo, dentre muitos outros benefícios em relação ao calcário dolomítico. O intuito é promover a diversificação, requalificação e ampliação da gama de produtos agrícolas da região de Rolim de Moura. Neste diapasão, a Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI surge como parâmetro gestor, no intuito de minimizar as disparidades sofridas pelo agricultor/horticultor perfazendo rotas para uma economia mais eficiente e patente aos anseios da população eminentemente rural (e indiretamente urbana). Neste espectro, elencam-se as seguintes metas (quantitativas e qualitativas): atender a secretaria e os pequenos produtores e associações reduzindo hermeticamente (100%) o custo com aquisição de calcário, promovendo a melhoria e a qualidade do solo para a agricultura, bem como amparar 100% dos pequenos e médios produtores rurais da região.

É certo que ao executar este convênio para *Aquisição de calcário dolomítico* terá inúmeros benefícios e aquecerá a economia não só Municipal, mas sim de toda a região da zona da mata.

DIONISIO PEREIRA BRAGA
Secretário Municipal de Agricultura

C M. R M.
FLS nº: 07
Processo nº:

Governo do Estado de
RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI

TERMO

Processo nº 0025.569982/2021-12

CONVÊNIO Nº 309/PGE-2021, QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, E O MUNICÍPIO DE **ROLIM DE MOURA.**

O Concedente **ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, inscrita no CNPJ/MF n° 03.682.401/0001-67, com sede na Rua Farquar, n° 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 3° Andar, Curvo 03, Bairro Pedrinhas, Porto Velho-RO, CEP 76.801-470, Fone: (69) 3216-5990, representada por seu Secretário de Estado, e, de outro lado, o Convenente MUNICÍPIO DE **ROLIM DE MOURA**, inscrito no CNPJ/MF nº 04.394.805/0001-18, com Prefeitura sediada na Avenida João Pessoa, n. 4478, Centro, em Rolim de Moura/RO, neste ato representado por sua Prefeito,

Considerando que os Administradores Públicos que assinam o presente termo reconhecem como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo indicado no cabeçalho, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função dos seus poderes/deveres de fiscalização,

Resolvem celebrar o presente **Convênio**, obedecendo, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, do Decreto Estadual nº 26.165/21, do Plano de Trabalho (doc. id. 0022515720), do Parecer Técnico (doc. id. 0022590736), entre outras normas aplicáveis à espécie, vinculando-se aos termos do processo administrativo indicado no cabeçalho e ao Parecer nº 411/2021/SEAGRI-ASJUR (doc. id. 0022649569), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O **objeto** da presente parceria é a realização, pelo Convenente, dos serviços de tratamento/correção e calagem de solos, tendo como **metas:** a) beneficiar aproximadamente 82 famílias de pequenos produtores rurais; b) atender a Secretaria Municipal de Agricultura - SAMAGRI; c) tratar e corrigir solo potencialmente agricultáveis; d) diversificar produtos.

1.2. Para realizar o OBJETO, a Concedente repassará à Convenente o valor de **R$ 30.000,00,** para que este adquira o seguinte bem (melhor descrito no Plano de Trabalho): **411 toneladas de calcário dolomítico.**

1.3. A Convenente deverá arcar integral e isoladamente com todos os ônus de uso e manutenção do bem a ser adquirido, bem como ser a única responsável por todas as despesas oriundas dos serviços objeto desta parceria, inclusive obrigações trabalhistas.

1.4. Os valores não poderão ser repassados ao Convenente se for verificada alguma das seguintes condições: vedação legal, algum tipo de débito com o Concedente, inexistência de comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal, trabalhista e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

1.6. A contrapartida da Convenente será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

2. DOS VALORES

2.1. O valor global do ajuste é de **R$ 34.935,00,** devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SEAGRI.

2.2. A participação financeira da SEAGRI será no valor de **R$ 30.000,00,** enquanto a contrapartida da Convenente será no valor de **R$ 4.935,00,** conforme Declaração de Contrapartida id. 0022591224, além do uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, e no gerenciamento dos recursos da SEAGRI e manutenção do bem adquirido, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

2.3. A contrapartida financeira do Convenente deverá ser depositada, antes, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela Concedente.

2.4. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada à Agência **1406-0**, Conta Corrente nº. **56.643-8,** Poupança Ouro n°. **510.056.643-0** e Poupança Poupex n°. **960.056.643 -2** (id. 0022591271), cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

2.5. Cabe à CONVENENTE a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela SEAGRI.

2.6. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela SEAGRI, e sua aprovação.

2.7. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados na caderneta de poupança indicada neste termo. Nesse caso, os rendimentos auferidos devem ser aplicados nos fins do termo de convênio.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência da presente parceria inicia-se com o repasse, pela Concedente, de quaisquer recursos financeiros e finda-se em **12 de dezembro de 2023.**

3.2. O bem deverá ser adquirido em até 01 ano, contado da liberação dos recursos, devendo haver prestação de contas específica dessa aquisição nesse mesmo período, sob pena de rescisão da parceria e devolução dos valores repassados.

3.3. Até o fim do mês de março de cada ano, a Convenente tem que demonstrar à Concedente (mediante relatório de execução) que permanece executando os termos do convênio, sob pena de rescisão da parceria e devolução dos valores repassados.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas da SEAGRI decorrentes do presente ajuste sairão da conta da seguinte programação orçamentária: **19.001** - Projeto Atividade: **20.608.2011.2341** - Elemento de Despesa: **33.40.41-00** - Fonte **0100**, conforme indicação constante no doc. id. 0022607644.

4.2. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho e não poderão ser repassados ao Convenente se este incorrer em vedação legal, bem como não poderão ser liberados sem que seja feita comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

C. M. R. M.
FLS nº: 08
Processo nº:

5. DAS OBRIGAÇÕES DA SEAGRI

5.1. São obrigações da SEAGRI:

5.1.1. Coordenar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio;

5.1.2. Analisar e julgar a prestação de contas;

5.1.3. Verificar se há outros ajustes com a Convenente, para o mesmo objeto, cuidando de evitar pagamento em duplicidade para o mesmo item, declarando no processo essa providência, para a boa e correta prestação de contas;

5.1.4. Somente autorizar o repasse se a Convenente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;

5.1.5. Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;

5.1.6. Trabalhar com o objetivo de manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento (art. 10 da Lei 13.019/14);

5.1.7. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

5.1.8. A assinatura desta parceria pressupõe que a Concedente considerou que a Convenente possui pessoal qualificado para sua execução e regular prestação de contas e/ou que se compromete a fornecer capacitação mínima para tanto.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

6.1. São obrigações da Convenente:

6.1.1. Receber e aplicar os recursos repassados pela SEAGRI exclusivamente na execução do objeto de que trata a cláusula primeira deste Convênio, gerindo tais elementos segundo critérios de moralidade, eficiência, impessoalidade, eficácia e transparência, com vistas a efetividade das ações;

6.1.2. Manter em boas condições de segurança, em arquivo, todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do Gestor da SEAGRI pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos bens;

6.1.3. Propiciar aos técnicos da SEAGRI o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e os documentos relacionados à sua execução;

6.1.4. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes de utilização de recursos humanos, nos serviços relacionados à execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários daí decorrentes;

6.1.5. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos elementos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente e neste Convênio;

6.1.6. Indicar por escrito se há outros Convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;

6.1.7. Sempre utilizar critérios objetivos na escolha dos beneficiários e sempre obedecer ao princípio da impessoalidade, respeitando as leis sobre licitação e chamamento público, principalmente nos casos em que considerar necessário o auxílio de particulares na execução deste Convênio.

6.1.8. Observar como parâmetro, para aquisição dos bens/materiais empregados na execução do objeto de que trata a cláusula primeira, os preços praticados pela Administração Pública do Estado de Rondônia

7. DAS VEDAÇÕES

7.1. Fica vedado, neste Convênio:

7.1.1. Aditar este termo com alteração do objeto;

7.1.2. Utilizar os bens em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;

7.1.3. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

7.1.4. Realizar pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.

8. DA AÇÃO PROMOCIONAL

8.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto do presente instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação das instituições envolvidas neste Convênio, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação através de jornal, rádio e/ou televisão.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A Convenente deverá realizar a prestação de contas dos elementos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e, ao final, dentro do prazo de sessenta dias, após o término do prazo de vigência do Convênio.

9.2. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela SEAGRI, que emitirá parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio.

9.3. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

9.3.1. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

9.3.2. Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;

9.3.3. Plano de Trabalho;

9.3.4. Relatório de execução físico/financeiro;

9.3.5. Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os elementos recebidos do Estado;

9.3.6. Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;

9.3.7. Contrapartida da Convenente.

10. DA PROPRIEDADE E DA RESTITUIÇÃO

10.1. Ao final do Convênio, os valores não utilizados (que devem estar aplicados em caderneta de poupança), devem ser devolvidos à Concedente, com os respectivos rendimentos.

10.2. A Convenente também se compromete a restituir os valores utilizados (na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública), na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

10.3. Os bens a serem adquiridos com os recursos deste Convênio serão de propriedade do Convenente, desde que comprados de acordo com a descrição contida no Plano de Trabalho e somente na hipótese de utilização em conformidade com o estipulado na presente parceria.

11. DO FORO

C M. R M
FLS nº: 09
Processo nº:

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. Após as assinaturas neste Termo de Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

13. DA DENÚNCIA E RESCISÃO

13.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

13.2. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

13.2.1. A falta de apresentação de prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e

13.2.2. A utilização dos recursos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.

14. DAS OBSERVAÇÕES FINAIS

14.1. O Plano de Trabalho encontra-se em anexo a este Termo de Convênio, dele fazendo parte, devendo todas as disposições que não entram em conflito com referido termo ser totalmente respeitadas.

14.2. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente **Termo de Convênio**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO.

Evandro César Padovani - Secretário de Estado da Agricultura

Aldair Júlio Pereira - Prefeito do Município Convenente

VISTO:
Fábio Henrique Pedrosa Teixeira - Procurador do Estado

** Termo vistado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, como forma de atestar a observância das minutas padronizadas pela PGE/RO, e segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.*

Documento assinado eletronicamente por **FABIO HENRIQUE PEDROSA TEIXEIRA**, **Procurador(a)**, em 14/12/2021, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **ALDAIR JULIO PEREIRA**, **Usuário Externo**, em 14/12/2021, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0022652706** e o código CRC **CE916117**.

C. M. R. M.
FLS nº: 10
Processo nº:

PLANO DE TRABALHO

Convênio com Município

Repasse de valores para compra de bens

Vigência: 5 anos, após liberação de recursos

CONVENENTE	CONCEDENTE
Município de **Rolim de Moura** **CNPJ**: 04.394.805/0001-18 **Endereço**: Av. João Pessoa, nº 4478, Bairro: Centro, Rolim de Moura/RO, CEP: 76.940-000. **Telefone**: (69) 3442-3100 ..... **Prefeito**: Aldair Júlio Pereira **CPF**: 271.990.452-04 **RG**: 254.262 SSP/RO **Endereço**: Av. Cuiabá, nº 4903 - Bairro: Centro, Rolim de Moura/RO, CEP: 76.940-000.	Estado de Rondônia SEAGRI CNPJ: 03.682.401/0001-67 Endereço: Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Jamari, Curvo 3 – Av. Farquar, nº 2986, 3° andar, Bairro Pedrinhas, CEP 76.801-470 – Porto Velho/RO ..... Secretário: Evandro Cesar Padovani (RG nº 1610627 SESDEC/RO e CPF nº 513.485.869-15)

VALORES a serem repassados pelo Concedente ao Convenente: R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), para que este adquira: AQUISIÇÃO DE CALCÁRIO AGRÍCOLA DOLOMÍTICO, PRNT MÍNIMO DE 80%, PN MÍNIMO DE 82%, TEOR MÍNIMO DE ÓXIDO DE CÁLCIO DE 28%, TEOR MÍNIMO DE ÓXIDO DE MAGNÉSIO DE 12%, A ENTREGA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA (LOCAL A SER DETERMINADO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL).

ITEM/UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
AQUISIÇÃO DE CALCÁRIO AGRÍCOLA DOLOMÍTICO, PRNT MÍNIMO DE 80%, PN MÍNIMO DE 82%, TEOR MÍNIMO DE ÓXIDO DE CÁLCIO DE 28%, TEOR MÍNIMO DE ÓXIDO DE MAGNÉSIO DE 12%, A ENTREGA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA (LOCAL A SER DETERMINADO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL).	R$ 85,00	411 T	**R$ 34.935,00**
TOTAL GERAL:			**R$ 34.935,00**

CONTRAPARTIDA do Convenente: R$ 4.935,00 (Quatro Mil, Novecentos e Trinta e Cinco Reais).

Rolim de Moura/RO, 26 de Novembro de 2021.

C M. R M
FLS nº:

OBJETO DO CONVÊNIO: **AQUISIÇÃO DE CALCÁRIO DO TIPO DOLOMÍTICO**: Tratamento/correção e calagem de solos potencialmente agricultáveis na zona rural do município de Rolim de Moura/RO.

METAS: Quantitativas ➔Beneficiar aproximadamente 82 famílias de pequenos produtores rurais, membros de associações rurais, reduzindo hermeticamente (100%) o custo e aquisição de calcário e, extensivamente a correção/calagem dos solos propriamente dita [411 toneladas]; Qualitativas ➔ Atender a Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI, no tocante a aquisição de calcário para o tratamento/correção do solo em áreas potencialmente agricultáveis da região, bem como na diversificação da produção.

MOTIVOS PARA A REALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: Engendrada no setor primário da economia de um país, a agricultura exerce grande importância como fonte geradora de alimentos, emprego e renda. A agricultura familiar é um setor bastante antigo que, com o passar do tempo rompeu preconceitos e se reinventou. Hoje em dia possui um novo conceito e se traça um perfil representando significativamente o desenvolvimento agrícola do Município de Rolim de Moura.

Por este status eminentemente agrícola e na busca pela otimização da produção agrícola municipal, os moradores tem se organizado coerentemente, *a priori*, para cumprir o objetivo retro mencionado e, a posteriori, fortalecer com agregação de valor o "produto" oriundo do homem do campo, com a diversificação da oferta manufatureira (a curto, médio e longo prazos) e, indiretamente, promover a qualidade do solo rolimourense neste quesito, melhorando o fornecimento de cálcio e magnésio às plantas, bem como a elevação da atividade microbiana e a liberação de nutrientes da matéria orgânica do solo, dentre muitos outros benefícios em relação ao calcário dolomítico. O intuito é promover a diversificação, requalificação e ampliação da gama de produtos agrícolas da região de Rolim de Moura. Neste diapasão, a Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI surge como parâmetro gestor, no intuito de minimizar as disparidades sofridas pelo agricultor/horticultor perfazendo rotas para uma economia mais eficiente e patente aos anseios da população eminentemente rural (e indiretamente urbana). Neste espectro, elencam-se as seguintes metas (quantitativas e qualitativas): atender a secretaria e os pequenos produtores e associações reduzindo hermeticamente (100%) o custo com aquisição de calcário, promovendo a melhoria e a qualidade do solo para a agricultura, bem como amparar 100% dos pequenos e médios produtores rurais da região.

Destarte, consideramos fidedigna a solicitação e acreditamos no parecer favorável ao pleito proposto ao Governo do Estado para a viabilização do pleito em epígrafe.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO: A presente aquisição tem por princípio escopo beneficiar aproximadamente 82 famílias de pequenos e médios produtores rurais, conforme relação em anexo, dentre outras localidades, conforme estimativa da secretaria municipal competente, reduzindo hermeticamente (100%) o custo com aquisição de calcário, perfazendo elevado número de estradas vicinais do município, bem como ampliando a gama de produtos agrícolas municipais. A administração municipal, através da referida secretaria efetuará o repasse do insumo 'calcário' aos beneficiários, conforme lista juntada ao projeto. Serão 365 dias para a prestação de contas da compra do insumo agrícola em comento.

Rolim de Moura/RO, 26 de Novembro de 2021.

C M. R M
FLS nº: 12
Processo nº:

10/01/2022 12:53:25

GOVERNO

Extrato de Conta Corrente

Cliente - Conta atual

Agência	1406-0
Conta corrente	56643-8ROLIM M AQ CALCARIO
Período do extrato	12/2021

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
25/11/2021		Saldo Anterior			0,00 C
29/12/2021		+ Transferência recebida 29/12 1406 716-1 DION DE MAIO M	601.406.000.000.716	0,01 C	0,01 C
31/12/2021		S A L D O			0,01 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J7291295 DION DE MAIO MOURA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS PARA RECEBEREM CALCÁRIO

	NOME	CPF	ENDEREÇO	QUANT. (TON)
01	Anderson Lemke Stimer	987.681.902-04	Linha 208 km 6,5 lado sul	05 toneladas
02	Ademar Monteiro da Silva	248.368.692-34	Linha 176 km 0,5	05 toneladas
03	Antônio Dias Querino	005.666.902-09	Linha 204 km 15 lado sul	05 toneladas
04	Almaninho de Paula	489.882.606-78	Linha 204 km 07 lado sul	05 toneladas
05	Alfredo Velman	351.243.182-87	Linha 204 km 14,5	05 toneladas
06	Anízio Ferreira dos Santos	798.382.007-00	Linha 180 km 13 lado norte	05 toneladas
07	André Carlos Ferreira dos Santos	025.906.392-44	Linha 180 km 13,5 lado norte	05 toneladas
08	Antônia Meire Marques de Carvalho Pereira	602 186 902 82	Linha 180 km 14 lado norte	05 toneladas
09	Antônio José Francisco Neto	163.014.712-53	Linha 180 km 14 lado norte	05 toneladas
10	Antônio Alderi da Silva Ricarti	606.875.762.53	Linha 188 km 10 lado sul	05 toneladas
11	Aparecido Carlos da Silva	305.765.981-00	Linha 184 km 9,5 lado sul	05 toneladas
12	Arlindo Pereira Francoso	812.900.047-49	Linha 180 km 14,5 lado norte	05 toneladas
13	Arnaldo Reinholz	219.822.282-53	Linha 176 km 13 lado sul	05 toneladas
14	Benedito dos Santos	408.241.362-68	Linha 172 km 9,0 lado sul	05 toneladas

C. M. R M.
FLS nº: 13
Processo nº:

15	Celso Klippel	422.149.392-53	Linha 180 km 14 lado norte	05 toneladas
16	Cícero Alonso da Silva	577.526.482-72	Linha 184 km 9,5 lado sul	05 toneladas
17	Cicero Correa Brasilino	570.832.582-87	Linha 200 km 7,5 lado norte	05 toneladas
18	Cila Ribeiro de Carvalho	408.972.732-49	Linha 180 km 14,5 lado norte	05 toneladas
19	Claudemir Schwanz Turcato	007.627.422-59	Linha 180 km 09 lado sul	05 toneladas
20	Cleiton Reinholz	036.299.862-00	Linha 176 km 13 lado sul	05 toneladas
21	Davi Holanda	602.216.742-68	Linha 176 Km 13 Lado Sul	05 toneladas
22	Diego Laurett dos Santos	039.196.932-30	Linha 180 km 13,5 lado norte	05 toneladas
23	Dioclesio Mutz Andrade	894.765.652-68	Linha 196 km 13 lado norte	05 toneladas
24	Dirceu Pessoa de Andrade	179.968.132-72	Linha 204 km 12 lado sul	05 toneladas
25	Donizete José Alves	319.107.422-87	Linha 180 km 13,5 lado norte	05 toneladas
26	Douglas Henrique dos Santos	014.332.222-21	Linha 172 km 9,0 lado sul	05 toneladas
27	Edinei Alves Coco	934.835.892-87	Linha 208 km 6,5 lado sul	05 toneladas
28	Eduardo Ramos de Sousa	801.788.712-49	Linha 172 km 13 lado sul	05 toneladas
29	Elber Júnior Ferreira de Moura	026.805.932-27	Linha 184 km 9,5 lado sul	05 toneladas
30	Edimar Ferreira Damascena	770.332.802-20	Linha 180 km 13,5 lado norte	05 toneladas
31	Elias Reinholz	191.518.702-82	Linha 176 km 13 lado sul	05 toneladas
32	Fabricio Pereira dos Santos	792.296.462-53	Linha 156 km 13,5 lado sul	05 toneladas
33	Fernando José Nascimento Santos	054.461.262-03	Linha 180 km 14 lado norte	05 toneladas
34	Genildo Francisco Diogo	657.016.582-87	Linha 164 km 3,5 lado sul	05 toneladas

C. M. R. M.
FLS n°:
Processo n°:

35	Gesiel Martins de Paulo	718.839.402-49	Linha 204 km12 lado sul	05 toneladas
36	Irene de Paula Matos	711.100.622-49	Linha 180 km 13 lado norte	05 toneladas
37	Ivani Mutz	676.494.082-72	Linha 204 km 13	05 toneladas
38	Jair de Jesus Pires	009.195.152-66	Linha 180 km 13,5 lado norte	05 toneladas
39	Jair Kadatz	331.083.582-00	Linha 204 km 14 lado sul	05 toneladas
40	Jairo Rafael Machado Dias	515.855.372-68	Linha 184 km 09 lado sul	05 toneladas
41	Jean Duarte Coutinho	945.502.122-68	Linha 180 km 14,5 lado norte	05 toneladas
42	Jefferson de Paula Matos	022.034.272-56	Linha 180 km 13,5 lado norte	05 toneladas
43	Jesse Quirino da Silva	810.193.942-34	Linha 204 Lado Sul, km 09.	05 toneladas
44	José Alfredo da Silva	507.425.909-68	Linha 176 km 2,5 lado norte	05 toneladas
45	José Mario da Silva	109.902.241-04	Linha 204 km 14 lado sul	05 toneladas
46	José Roberto de Oliveira	717.310.082-87	Linha 184 km 4,5 lado sul	05 toneladas
47	José Donizete dos Santos	688.427.592-87	Linha 180 km 13,5 lado norte	05 toneladas
48	João Tonini Nery	005.666.902-09	Linha 192 km 08 trav lado sul	05 toneladas
49	João Roberto Furtunato	422-735-522-20	Linha 180 km 9,5 lado sul	05 toneladas
50	João Batista Querino Neto	732.093.762-04	Linha 204 km 15 lado sul	05 toneladas
51	Jociel Vidal	005.544.632-96	Linha 188 km 3,5 lado norte	05 toneladas
52	José Alves Pereira	107.375.702-10	Linha 180 km 14 lado norte	05 toneladas
53	José Cláudio de Macedo	824.260.152-68	Linha 180 km 13 lado norte	05 toneladas
54	Júnior Clamentino da Rocha	101.528.808-10	Linha 204 km 14 lado norte	05 toneladas

C M. R M
FLS nº:
Processo nº:

55	Mailza Vilasboas do Nascimento Santos	739.349.712-00	Linha 180 km 13,5 lado norte	05 toneladas
56	Marcelo Storch Rogge	903.534.122-87	Linha 180 km 11 lado sul	05 toneladas
57	Marcelo Gonçalves da Costa	889.640.432-00	Linha 168 km 1,5 lado norte	05 toneladas
58	Maria da Penha Cole Storch	869.327.992-00	Linha 180 km 13,5 lado norte	05 toneladas
59	Maria do Carmo Calixto	290.485.163-34	Linha 176 km 15 lado sul	05 toneladas
60	Maria Ferreira de Sousa	317.930.102-34	Linha 204 km 07 lado norte	05 toneladas
61	Mario Henrique Capo Rosa	895.809.902-04	Linha 204 km 14,5 lado norte	05 toneladas
62	Marcos Galdino da Silva	154.690.918-48	Linha 180 km 14,5 lado norte	05 toneladas
63	Nailton Alves de Meira	350.688.252-04	Linha 180 km 13 lado norte	05 toneladas
64	Nilogério Knaak	333.951.102-06	Linha 204 km 13,5 lado sul	05 toneladas
65	Odeildo Rodrigues da Silva	975.760.932-34	Linha 180 km 14 lado norte	05 toneladas
66	Paulo de Oliveira	567.260.661-04	Linha 200 km 01 lado sul	05 toneladas
67	Pedro Gonçalves da Costa	009.999.342-28	Linha 168 km 1,5 lado norte	05 toneladas
68	Reinaldo Januário Fogaça	286.583.102-72	Linha 180 km 13 lado norte	05 toneladas
69	Reginaldo Souza dos Santos	585.065.199-34	Linha 180 km 14 lado norte	05 toneladas
70	Reginaldo Farias da Silva	031.585.662-90	Linha 208 km 10 lado sul	05 toneladas
71	Sandra de Sousa Rogério	878.371.962-87	Linha 196 km 13 lado norte	05 toneladas
72	Sidnei Cardoso dos Santos	285.373.511-72	Linha 184 km 09 lado sul	05 toneladas
73	Sidinei Martins da Silva	728.201.102-82	Linha 188 km 9,5 lado sul	05 toneladas
74	Uanderson Furtunato da Silva	019-666-332-62	Linha 180 km 9,5 lado sul	05 toneladas

C. M. R. M.
FLS nº.
Processo nº.

75	Valdecir Ivasco	418.848.332-68	Linha 208 km 05 lado sul	05 toneladas
76	Valdivina dias de Souza	079.983.681.87	Linha 204 km 15 lado lado sul	05 toneladas
77	Vilmar Lopes de Almeida	408.254.932-34	Linha 172 km 06 lado norte	05 toneladas
78	Vitor Magno da Silva	003.966.452-08	RO-010 km 1,55 p/ Pimenta	05 toneladas
79	Tiago Ivasco	858.759.102-91	Linha 188 km 02 lado sul	05 toneladas
80	Wanderson Borchardt	999.743.472-20	Linha 184 km 3,5 lado sul	05 toneladas
81	Willian Freitas Brasilino	009.266.562-04	Linha 200 km 7,5 lado norte	05 toneladas
82	Zaqueu Alexandre dos Santos	497.791.412-00	Linha 184 km 09 lado sul	05 toneladas

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204

Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Dados: 2021.11.30 13:06:01 -04'00'

ALDAIR JULIO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

C M R M
FLS nº:
Processo nº:

PREFEITURA MUNICIPAL DE R(.M DE MOURA

Estado de Rondônia

Exercício: 2022

Demonstrativo da Despesa Simplificada com Valor Solicitado no Período de janeiro a janeiro

Despesa	Fonte	Descrição	Desp. Orçada	Desp. Atualizada	Reservado	Solicitado	Pré Empenho	Empenhado	Liquidado	V.Pago	a Solicitar	a Pagar	a Empenhar
: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA													
13.04.122.0029.2.153. - PROJETOS E CONTRAPARTIDAS													
.36.00.00	10000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	**50.000,00**
.39.00.00	10000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	215.712,00	215.712,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	215.712,00	0,00	**215.712,00**
51.00.00	10000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500.000,00	1.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00	0,00	**1.500.000,00**
.52.00.00	10000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	600.000,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00	**600.000,00**
		Total Projeto Atividade	**2.365.712,00**	**2.365.712,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.365.712,00**	**0,00**	**2.365.712,00**
		Total Entidade	**2.365.712,00**	**2.365.712,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.365.712,00**	**0,00**	**2.365.712,00**
		Total Geral	**2.365.712,00**	**2.365.712,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.365.712,00**	**0,00**	**2.365.712,00**

C.M.R.M
FLS nº:
Processo nº:

PREFEITURA DE
ROLIM DE MOURA
CONTROLADORIA

C M. R M
FLS nº: 19
Processo nº:

MANIFESTAÇÃO
Nº 010/CGM/2022

Considerando as atribuições institucionais desta Controladoria, contidas na Lei Orgânica do Município e arts. 31 e 74 da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei Complementar n° 237/2017 e alterações realizadas pela Lei M. 259/2018 que "Dispõe sobre a estruturação administrativa organizacional do Município de Rolim de Moura e especifica as atribuições dos cargos comissionados e funções gratificadas e dá outras providências", onde definem nos artigos 7° e 8° nos itens 15, 16 e 17 atribuições do Controle Interno de orientar, promover o acompanhamento e avaliação da execução orçamentária e patrimonial do Poder executivo;

Considerando a Lei Complementar nº 285/2019, Artigo 5º, Inciso IV "interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente a execução orçamentária, financeira e patrimonial;

Vem por meio deste, após análise dos documentos encaminhados a esta Controladoria, na data de 11/01/2022 através do Memorando n° 007/SEMAGRI/22 (anexo), da **Secretaria Municipal de Agricultura**, de Solicitação de: **abertura de crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 30.000,00, e crédito adicional especial por anulação de dotação no valor de R$ 4.935,00, totalizando R$ 34.935,00, para aquisição de calcário dolomítico,** manifestar-se ***favorável*** quanto à solicitação, por se tratar de **Convênio nº 309/PGE/2021**, firmado entre Prefeitura Municipal e Secretaria Estadual de Agricultura - SEAGRI, conforme termo de convênio e plano de trabalho em anexos. Juntados também, extrato bancário zerado e quadro demonstrativo da despesa – QDD, para pleitos do excesso de arrecadação e anulação de dotação.

Rolim de Moura/RO, 12 de Janeiro 2022.

Aretuza Costa Leitão
Controladora-Geral
Portaria n°. 019/2021